



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE DECRETOS

### DECRETO Nº. 5.392 de 04/05/06.

**DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO §1º DO ARTIGO 171 DA LEI 905 DE 07 DE MARÇO DE 1972, ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LORENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dr. PAULO CÉSAR NEME**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso de suas atribuições legais.

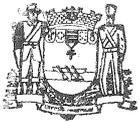
**CONSIDERANDO**, o Poder Discricionário da Administração Pública no que se refere à Oportunidade e Conveniência de seus Atos;

**CONSIDERANDO** que o artigo 71, IX, XII e XIII, da Lei Orgânica Municipal, trata dos aspectos relativos à matéria, sendo a competência Privativa do Prefeito para executar tais atribuições;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº. 5271 de 25 de agosto de 2005, dispõe sobre a conversão de regime para contratação de pessoal através de concursos públicos ou em caráter de comissão no município de Lorena, mudando o regime de "CLT" para "Estatutário".

**CONSIDERANDO** que o §1º do artigo 171 da Lei 905 de 07 de março de 1972 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Lorena) é incompleto no que se refere às faltas abonadas dos funcionários submetidos ao regime proposto pela Lei supra.

**CONSIDERANDO** que há o Interesse Público e a Necessidade de se completar a norma, e, que cabe ao Poder Executivo por meio de ato infra-legal regulamentar tal evento, obedecidos os Princípios basilares da Administração Pública;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE DECRETOS

### DECRETA:

**Artigo 1º** - As faltas abonadas a que se refere o §1º do artigo 171 da Lei 905 de 07 de março de 1972, poderão ser abonadas em até o máximo de 12 (doze) por ano, não excedendo 02 (duas) por mês, motivadas por moléstia ou viagens, mediante requerimento do interessado no primeiro dia em que comparecer ao serviço.

**Artigo 2º** - Fica sob a responsabilidade do Secretário Municipal encarregado da pasta, a análise da documentação e a motivação apresentada pelo interessado pertencente ao quadro de funcionários de sua respectiva Secretaria.

**Parágrafo Único:** O Secretário após análise, deverá emitir justificativa da aceitação ou não do requerimento, fundamentando-a, providenciando no prazo de até 03 (três) dias úteis o encaminhamento ao Setor de Recursos Humanos, para fiel registro e controle.

**Artigo 3º** - Os requerimentos apresentados por motivo de moléstia deverão ser minuciosamente analisados e submetidos à homologação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Médico do Trabalho;

**Parágrafo Único** - Não serão reconhecidos para os efeitos desse Decreto, os requerimentos por motivos de moléstia, cujo laudo médico indique moléstia que necessite de licença, ficando então sob o regramento dos artigos 131, 132, 133, 134, 135 e seus parágrafos.

**Artigo 4º** - Para os efeitos regulares desse Instrumento regulamentador, considera-se motivo de viagem, a situação inoportuna e imprevista que faça com que o interessado não tenha alternativa para solucionar seu problema, senão ausentando-se do Município naquele momento.

**Parágrafo Único** - A análise dos motivos e da documentação apresentada pelo interessado, para a comprovação da viagem, caberá ao respectivo Secretário em conformidade com o art. 2º deste Decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

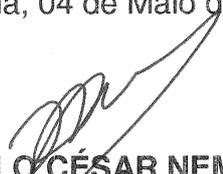
## LIVRO DE DECRETOS

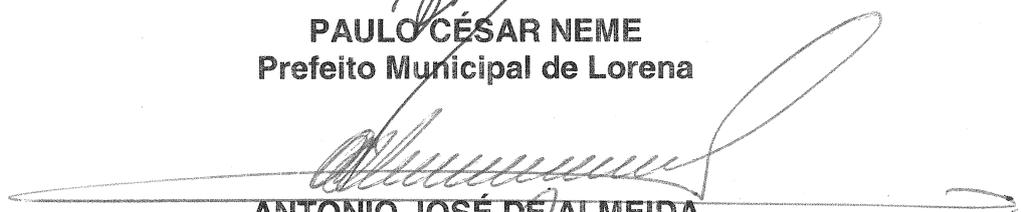
**Artigo 5º** - O requerimento de que trata o artigo 1º deste Decreto, deverá ser apresentado pelo interessado ao respectivo Secretário, exclusivamente no primeiro dia em que comparecer ao serviço, devendo conter a justificativa e toda a documentação possível e necessária para a fundamentação e convencimento da falta a ser abonada.

**Parágrafo Único** - Não serão recepcionados os requerimentos prévios a falta, independentemente de serem por motivo de moléstia ou de viagem, observado que as faltas abonadas têm caráter de urgência e imprevisibilidade, não sendo possível seu agendamento.

**Artigo 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

PM. Lorena, 04 de Maio de 2006.

  
**PAULO CÉSAR NEME**  
Prefeito Municipal de Lorena

  
**ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Administração

  
**ELCIO VIEIRA JUNIOR**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos